



L E I Nº 58

- Autoriza a assinar Convênio com o Núcleo de Cooperação Rural -

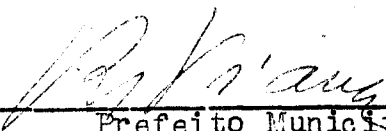
O povo do município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica autorizado o senhor Prefeito Municipal, a assinar com os demais componentes do Núcleo de Cooperação Rural, o convênio necessário à instalação do referido núcleo neste município.

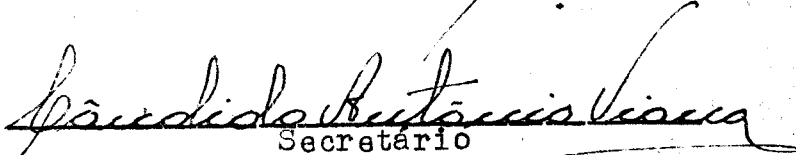
Artº 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem couber a execução desta lei, que cumpram e a façam cumprir, tão fielmente como nela se declara.

Pedro Leopoldo, 12 de Junho de 1953.



 Prefeito Municipal



 Secretário